# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

**RESOLUÇÃO Nº 349 /1996**

**Suspende a execução da Emenda a Lei Orgânica nº 013/92, do Município de Paracatu.**

A Mesa da Câmara Municipal de Paracatu, no uso da atribuição que lhe confere o art. 46, I, da Resolução 175, de 12 de maio de 1992, e considerando decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais,

**DECRETA:**

Art. 1º - É suspensa a execução da Emenda nº 013/92 à Lei Orgânica do Município de Paracatu, declarada inconstitucional por decisão definitiva do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, tomada através da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 67.632/0.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paracatu (MG), 15 de Outubro de 1996

**VEREADOR ÍCARO BROCHADO BOTELHO**
**Presidente**

**VEREADOR ATHOS BATISTA FRANCO**
**Vice-Presidente**

**VEREADOR SILVANO ALVES AVELAR**
**Secretário**

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS
DOCUMENTO DIGITADO EM:
11 / novembro / 96
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MG

PUBLICADO
em 18 a 25 / 10 / 96
ATRAVÉS: Quadros de Avisos da Câmara e Prefeitura
ASS. [illegible]